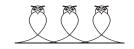


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 28/9/2018, DODF nº 187, de 1º/10/2018, p. 8. Portaria nº 299, de 2/9/2018, DODF nº 189, de 3/9/2018, p. 5.

PARECER Nº 157/2018 - CEDF

Processo nº: 084.000603/2017

Interessado: Centro Educacional Adventista de Taguatinga

Recredencia, a contar de 1º de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2022, o Centro Educacional Adventista de Taguatinga; aprova a ampliação das instalações físicas da instituição educacional; e dá outra providência.

I - HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 1º de setembro de 2017, de interesse do Centro Educacional Adventista de Taguatinga, situado na QSB, Quadra 4/5, Área Especial, nº 7, Taguatinga – Distrito Federal, mantido pela Instituição Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social - IACBEAS, situada na EQRSW, Quara 7/8, Lote 2, Setor Sudoeste, Brasília – Distrito Federal, trata de solicitação de recredenciamento e autorização para ampliação das instalações físicas, conforme requerimentos, às fls. 1 e 2.

O Centro Educacional Adventista de Taguatinga foi inicialmente reconhecido para a oferta do ensino de 1º grau pela Portaria nº 45/SEC-DF, de 23 de dezembro de 1976. Pela Portaria nº 17/SEEDF, de 11 de fevereiro de 2010, conforme Parecer nº 22/2010-CEDF, o Centro Educacional, integrante da rede de Escolas Adventistas do DF, esteve recredenciado, até 31 de dezembro de 2017. Possui autorização para a oferta da educação infantil, creche para crianças de 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, do ensino fundamental e do ensino médio.

Insta registrar que o presente processo restou autuado intempestivamente, em desacordo com o artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF, sendo aplicada, no caso, a regra inserta no parágrafo primeiro do referido artigo.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Cosie/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Dos documentos anexados aos autos, destacam-se:

- Requerimentos, fls. 1 e 2.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica- CNPJ, fl. 3.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 5 a 49.
- Cópia do Registro e Averbações da Escritura Pública, fl. 54.
- Licença de Funcionamento, fl. 55.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- Relatório do Imobilizado CEAT, fls. 56 a 114.
- Diligências Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 120, 132 e 133, 188, 197.
- Relatório de Supervisão *in loco*, fls. 122 a 129, 192 a 194, 216 a 218.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, fl. 175.
- Quadro do Corpo Docente e Administrativo, fls. 180 a 183.
- Anotação de Responsabilidade Técnica ART, fls. 204 e 255.
- Parecer Técnico-Profissional, fls. 205 a 215.
- Relatório Conclusivo Cosie/Suplay/SEEDF, fls. 237 a 248.
- Projeto Arquitetônico, fls. 256 a 263.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Licença de Funcionamento nº 02555/2010, emitida pela Administração Regional de Taguatinga DF, em 2 de setembro de 2010, contemplando as etapas de ensino ofertadas, por período indeterminado, fl. 55. Contudo, registra-se que o referido documento é válido até 2020, com base no artigo 61 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, *ipis litteris*: "Art.61. As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor desta Lei".
- Parecer Técnico-Profissional, emitido por Engenheiro contratado pela instituição educacional, fls. 205 a 215, com Anotação de Responsabilidade Técnica ART, fl. 204, de acordo com a Nota Técnica nº 1/2017-CEDF, favorável quanto às condições físicas para o funcionamento da instituição educacional.

Das visitas de inspeção in loco:

Foram realizadas três visitas de inspeção *in loco*, em 17 de novembro de 2017, fls. 122 a 129, em 26 de março de 2018, fls. 192 a 194, em 17 de abril de 2018, fls. 216 a 218, ocasiões em que foram verificadas as estruturas física e pedagógica da instituição educacional, a escrituração escolar e habilitação dos docentes, bem como prestadas as orientações técnicas necessárias.

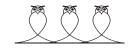
Insta registrar a verificação da construção de duas salas no piso superior e que o projeto arquitetônico atualizado está acostado às fls. 256 a 263, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, fl. 255, motivo da solicitação da ampliação das instalações físicas.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 05 a 49, compatibilizado durante a visita técnica da Cosie/Suplav/SEDF, registra-se:

• quanto ao aprimoramento administrativo, didático-pedagógico e qualificação dos recursos humanos, foram constatadas todas as melhorias descritas, [...];



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- os materiais pedagógicos adquiridos pelo Centro Educacional Adventista de Taguatinga, tais como a melhoria do acervo da biblioteca e coleções de livros, fl. 14 dos autos, foram constatados durante a visita técnica realizada in loco;
- quanto à modernização de equipamentos e instalações seguem, [...], fotos que ratificam as informações contidas [...]. (fl. 244)

Quanto aos documentos organizacionais da instituição educacional, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, constam, para análise e aprovação, no processo nº 084.000511/2017, da Escola Adventista do Guará, por tratar de pleito de aprovação para a Rede de Escolas Adventistas do Distrito Federal, razão pela qual, deixam de ser analisados e aprovados nesta assentada.

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2022, o Centro Educacional Adventista de Taguatinga, situado na QSB, Quadra 4/5, Área Especial, nº 7, Taguatinga Distrito Federal, mantido pela Instituição Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social IACBEAS, situada na EQRSW, Quara 7/8, Lote 2, Setor Sudoeste, Brasília Distrito Federal;
- b) aprovar a ampliação das instalações físicas da instituição educacional;
- c) advertir a instituição educacional pela inobservância do disposto no artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 18 de setembro de 2018.

MARCOS FRANCISCO MELO MOURÃO Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 18/9/2018

> MÁRIO SÉRGIO MAFRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal